



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**DECRETO N.º. 6.965/PMMA/2026.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

CONSIDERANDO a identificação de vício formal decorrente do descumprimento do prazo regulamentar anteriormente estabelecido para a instrução processual, o que impõe o imediato saneamento do ato para garantir a higidez jurídica e evitar futuras nulidades no procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a notória escassez de recursos humanos no quadro de servidores do Município, circunstância que impede a dedicação exclusiva dos membros designados para a Comissão Processante, acumulando estes suas funções ordinárias com os encargos da instrução disciplinar;

CONSIDERANDO a solicitação formal e motivada apresentada pelo Presidente da Comissão Processante, na qual justifica a necessidade técnica de dilação de prazo para a adequada conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório final;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento para o qual foram necessárias várias oitivas e diligências

**DECRETA:**

**1. Da Prorrogação do Prazo**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 881/2025, em curso nesta municipalidade.

**2. Dos Efeitos e da Continuidade**

**Art. 2º.** A prorrogação estabelecida por este Decreto possui efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2026, em conformidade com a justificativa técnica constante nos autos do referido processo administrativo.

**Art. 3º.** A Comissão Processante deverá dar continuidade aos trabalhos, promovendo todos os atos necessários à completa instrução e conclusão do feito dentro do novo prazo estabelecido, assegurando rigorosa observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**3. Dos Procedimentos e Diligências**

**Art. 4º.** A Comissão deverá proceder com as diligências, oitivas e demais atos instrutórios em estrita observância ao rito estabelecido pelos *artigos 246 a 253 da Lei n.º 294/PMMA/2002* (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**4. Das Disposições Finais**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 29 de abril de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Procuradora Municipal – OAB- 2209